



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL N.º 349/2002 DE 27 DE JUNHO DE 2002

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR PERMUTA COM A EMPRESA
FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta com a empresa Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.

Art. 2.º - O Município de Monte Carlo receberá a título de permuta, uma área de 6.000,00 m². (seis mil metros quadrados), situado as margens da Rodovia SC 456, ao lado do Cemitério Municipal.

Art. 3.º - O Município de Monte Carlo dará a título de permuta 1.200 cargas, perfazendo um total aproximado de 7.200 m³. de cascalho.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da retirada cascalho, ocorrerão por conta da empresa Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.

Art. 4.º - Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência da propriedade e da posse do imóvel objeto da presente permuta.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo - SC, 27 de junho de 2002.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta data, por esta Secretaria

JUAN PAULO DA SILVA
Secretaria Interino de Fazenda Pública e Administração

PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL
Data 08 / 07 / 2002
Assinatura Responsavel
RETIRADO
Data 23 / 07 / 2002
Assinatura Responsavel

E-mail: montecarlo@formatto.com.br